



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 18/03/24

PRESIDENTE

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÕES
MENSAIS POR FUNÇÕES
EXTRAORDINÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER LEGISLATIVO DE
NATIVIDADE DA SERRA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que aprovou e envia à sanção e publicação do Poder Executivo Municipal a seguinte

TÍTULO I **Da Gratificação**

Art. 1º - Esta Lei institui no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra a gratificação por funções cujas competências extrapolem as atividades ou responsabilidades ordinárias do servidor efetivo.

§1º Considera-se atividades extraordinárias para fins desta Lei, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, Agente de Proteção de Dados (Data Protection Officer – DPO), Controlador Interno, Titular de Comissão de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar ou Especial; de Processo Seletivo e de Concurso, Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe ou membro de Apoio, Fiscal de Contratos, Gestor de Contratos, os últimos cujas definições legais estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regime de Dedicção Exclusiva do Procurador Jurídico.

§2º - O servidor deverá seguir os regramentos próprios para os quais for nomeado.

§3º - O objetivo desta Lei não é definir ou reger as atividades mencionadas no *caput*.

Art. 2º - A autoridade competente para designar os respectivos cargos é o Presidente da Câmara de Natividade da Serra, ressalvado o Título II desta Lei, que indicará os respectivos nomes por Portaria, consoante o disposto no art. 1º.

Art. 3º - A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - As equipes de apoio do agente de contratação/pregoeiro, poderá ser composta por um agente de apoio, sem prejuízo de, em sendo necessário, aumentar-se o número de membros da equipe de apoio, caso em que a gratificação será rateada de igual forma.

§ 2º - O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Presidente da Câmara de Natividade da Serra, observando-se

EM 18/03/24
DIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

os mínimos estabelecidos, tanto no que toca à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no regulamento interno da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

Art. 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de que trata esta Lei.

Art. 5º - Os valores das gratificações serão as constantes deste artigo e incidirão sobre o salário base do servidor nomeado para as seguintes funções:

I – Responsável pelo setor de RH;

II – Agente de Proteção de Dados;

III – Controlador Interno;

IV – Agente de Contratação/Pregoeiro;

V – Gestor de Contratos;

VI – Fiscal de Contratos;

VII – Gratificação por Dedicção Exclusiva do Cargo de Procurador Jurídico;

VIII – Agente de apoio ou membro da equipe de apoio do agente de contratação/Pregoeiro;

IX – Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação, por processo licitatório que conduzir;

X – Titular de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou especial, de processo seletivo e de concurso, por procedimento que participar e relativamente ao tempo que perdurar;

§1º - As responsabilidades dos incisos I a IV serão gratificados com trinta por cento; o do inciso V será gratificado com vinte por cento; do inciso VI com quinze por cento; do inciso VII com cem por cento; dos incisos VIII a X com dez por cento.

§2º É vedado ao Servidor da Câmara Municipal de Natividade da Serra acumular mais que três funções para os fins do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O servidor nomeado como suplente, quando for o caso e quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição, nos termos dessa Lei.

Parágrafo único - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo e proporcionalmente ao período em que estiver afastado, ressalvado os dispositivos do Título II Desta Lei.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

TÍTULO II

Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 7º - A Gratificação de Dedicção Exclusiva do cargo de Procurador Legislativo Municipal é regrado pelas disposições desse título e será opcional.

Art. 8º - O Procurador Legislativo Municipal poderá realizar a opção pelo regime de dedicção exclusiva no prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei Complementar ou da posse no cargo, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 9º - Aplica-se quanto ao limite de teto remuneratório o disposto no parágrafo único do art. 51-I da Lei Complementar nº 1.073 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 10 - O regime de dedicção exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de Natividade da Serra referente à sua representação judicial e extrajudicial, bem como o seu assessoramento jurídico, ressalvada a advocacia em causa própria, atos processuais pontuais e o exercício do magistério.

§ 1º - A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicção exclusiva sujeitará o Procurador Legislativo a se enquadrar nos ditames desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após ser notificado para tanto e, em não sendo enquadrado ou em caso de reincidência, haverá a perda da gratificação.

§2º - Deverá ser assegurado a ampla defesa e o contraditório, com direito a recurso, no caso da ocorrência do §1º deste artigo.

Art. 11 - A inobservância do regime de dedicção exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no caput, não se caracterizando como atividade própria de advogado para os fins previstos nesta Lei Complementar a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

Art. 12 - Tendo optado pelo regime jurídico de dedicção exclusiva o Procurador Legislativo, nele deverá permanecer pelo período mínimo de 05 (cinco anos), posteriormente aos quais poderá renovar ou sair do referido regime, caso em que deixará de receber a respectiva gratificação.

Art. 13 - É vedado a qualquer autoridade pública retirar o regime de que trata este Título quando definitivamente escolhido pelo Procurador Jurídico, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO III

Disposições Finais



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 14 - As gratificações disciplinadas nesta Lei, tem caráter indenizatório não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária ou imposto de renda.

Art. 15 - O Departamento de Recursos Humanos deverá observar as Portarias próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 688 de 20 de março de 2014.

Art. 18 - Ato da Mesa Diretora poderá, por ato próprio, regulamentar casos omissos, contraditórios desta Lei Complementar, bem como, se a gratificação será de forma contínua ou pontual conforme as ocorrências identificadas.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 18 de março de 2024.

GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE

BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR
2º SECRETÁRIO

EVERSON CRISTIAN DA SILVA
(Xuxinha Vereador)

ANTENOR JOSÉ FEIXEIRA
(Vereador)

JOSÉ ROBERTO DIAS
(Vereador)

MARCO ANTONIO DE CAMPOS
SILVA (NEQUINHO VEREADOR)

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
(WILHÃO VEREADOR)



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 trouxe demasiada burocracia que será conduzida pelos servidores desta edilidade. Todos pudemos observar a quantidade e complexidade dos documentos elaborados pela Procuradoria desta casa, necessários aos procedimentos de compras/contratações, seja com licitação, seja por dispensa de licitação.

Assim, em que pese a Nova Lei de Licitações tenha facilitado em alguns aspectos para o gestor, ela tornou mais complexa a atuação dos funcionários que trabalham com esses instrumentos no dia a dia, mas não só, atribuiu a todos, mas principalmente ao agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação a responsabilidade pela condução das contratações do Órgão.

De outra banda, atentos às demandas da Casa Legislativa, verificou-se que o baixo efetivo de pessoal faz com que os funcionários assumam responsabilidades que não constam das descrições de seus cargos, assim, a fim de fazer justiça bem como de sanar qualquer passivo jurídico, estabelece gratificações também para tais ocorrências.

Políticas públicas necessárias ao bom andamento da Câmara Municipal ainda não de ser implementadas pela Procuradoria Jurídica que tem pela frente um árduo trabalho a concretizar, assim, já se previu a respectiva gratificação para atender à demanda vindoura, cita, por exemplo, o Agente de Proteção de Dados, este que será responsável por blindar a Câmara Municipal de problemas com exposição de dados, sigilo de dados sensíveis, quando do atendimento da Lei de acesso à informação, se houver dados pessoais, se deverão ser ocultados, ou poderão ser disponibilizados em caso de autorização expressa do administrado dono dos respectivos dados.

Por último, mas não menos importante, percebeu-se ao longo dos anos a importância da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo que viabilizou essa casa de Leis a se tornar cada dia mais independente, valorizando o seu Poder e a autoridade de todos os vereadores.

Garantiu que muitas Leis fossem não só legais ou constitucionais, mas justas, estas que alcançam todos os dias os cidadãos Nativenses.

Muitas vezes essa garantia de Leis Constitucionais se deu por intermédio do Poder Judiciário, isto é, moveu-se várias ações diretas de inconstitucionalidades contra leis erradas e injustas, fato que é evento histórico na Câmara Municipal de Natividade da Serra, nuca antes visto nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Considerando ainda que há muito a ser feito, muitas políticas públicas não de ser implementadas e necessariamente sendo a Procuradoria Legislativa protagonista das atividades, garante a ela também, em tendo interesse, admitir o regime de dedicação exclusiva.

A Lei não pode impor tal regime ao Procurador que obedece piamente ao edital de seu concurso, mas pode oferecer-lhe a possibilidade para que se dedique em tudo que tem mostrado à administração maior, Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Além do mais, a **Urgência** se justifica porque datas Eleitorais sensíveis se aproximam, caso que, se superadas, acabariam por inviabilizar o quando proposto por este Poder Legislativo.

Assim, cabe-nos reparar o grau de responsabilidade, o volume de trabalho, bem como o abandonar de trabalhos privados para dedicação exclusiva que os funcionários não de encarar, nestes termos, após apreciação e deliberação, pede o apoio dos pares na aprovação do presente Projeto.

Natividade da Serra, 18 de março de 2024.

GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE

JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

EVERSON CRISTIAN DA SILVA
(Xuxinha Vereador)

JOSÉ ROBERTO DIAS
(Vereador)

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS
(WILHÃO VEREADOR)

BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR
VICE-PRESIDENTE

FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR
2º SECRETÁRIO

ANTENOR JOSÉ TEIXEIRA
(Vereador)

MARCO ANTONIO DE CAMPOS
SILVA (NEQUINHO VEREADOR)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Estudo de Impacto nº 02/2024

Em atendimento ao disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apuramos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício sobre a desta Casa de Leis do Município, para gratificações em geral, cujo projeto de lei complementar de nº 1.261/24 deverá entrar em vigor a partir de abril de 2024, considerando o orçamento da Câmara Municipal de Natividade da Serra, e descrito da seguinte forma:

MODALIDADE: DESPESA DO TIPO CONTINUADA

Objeto da Despesa:

• Reajuste dos vencimentos dos seguintes cargos, conforme projeto de lei:

Quantidade	Descrição	Vencimentos Atuais (R\$)	Vencimentos c/ Reajuste (R\$)
1	Procurador Jurídico	R\$ 5.373,18	R\$ 12.358,31
1	Contador	R\$ 5.373,18	R\$ 8.597,09
1	Secretário Administrativo	R\$ 3.773,56	R\$ 3.773,56
1	Assistente Administrativo	R\$ 3.112,06	R\$ 4.045,88
1	Assessor da Presidência	R\$ 3.709,13	R\$ 3.709,13
1	Motorista	R\$ 2.760,38	R\$ 2.760,38
1	Copeira	R\$ 1.834,76	R\$ 1.834,76
1	Agente de Serviços Gerais	R\$ 2.685,24	R\$ 2.685,24
1	Inativos	R\$ 3.981,14	R\$ 3.981,14

Dotação Orçamentária:

Dotações: 3.1.9.0.01.00.00 – Inativos e Pensionistas
3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais

Os valores mensais serão pagos a partir de março de 2024.

Legislação: Lei Complementar nº 101/2000 – LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

ART. 15. SERÃO CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUE NÃO ATENDAM O DISPOSTO NOS ARTS. 16 E 17.

ART. 16. A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA SERÁ ACOMPANHADO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES;

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º PARA OS FINS DESTA LEI COMPLEMENTAR, CONSIDERA- SE:

I - ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A DESPESA OBJETO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SUFICIENTE, OU QUE ESTEJA ABRANGIDA POR CRÉDITO GENÉRICO, DE FORMA QUE SOMADAS TODAS AS DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADAS E A REALIZAR, PREVISTAS NO PROGRAMA DE TRABALHO, NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O EXERCÍCIO;

II - COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A DESPESA QUE SE CONFORME COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS PREVISTOS Nesses INSTRUMENTOS E NÃO INFRINJA QUALQUER DE SUAS DISPOSIÇÕES.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Valores em Reais - R\$)

• QUADRO 1 – Valores com a criação e adequação (Valor Futuro):

1- Procurador Jurídico

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)
1	Salário	R\$ 12.358,31
0	Biênio	R\$ -
=	Soma	R\$ 12.358,31
+	Encargos Sociais	R\$ 3.583,91
=	Total Mensal	R\$ 15.942,22
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$ 191.306,64
+	1/3 Férias Proporcional	R\$ 4.119,44
+	13º Salário	R\$ 12.358,31
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$ 3.583,91
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$ 211.368,30

2- Contador*

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	8.597,09
0	Biênio	R\$	-
=	Soma	R\$	8.597,09
+	Encargos Sociais	R\$	2.493,16
=	Total Mensal	R\$	11.090,25
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	133.083,00
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	2.865,70
+	13º Salário	R\$	8.597,09
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	2.493,16
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	147.038,95

3- Secretário Administrativo

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	3.773,56
14	Biênio	R\$	528,30
1	Avaliação Anual	R\$	977,70
+	Sexta Parte	R\$	814,75
=	Soma	R\$	6.094,31
+	Encargos Sociais	R\$	1.767,35
=	Total Mensal	R\$	7.861,66
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	94.339,92
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	2.031,44
+	13º Salário	R\$	6.094,31
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	1.767,35
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	104.233,02

4- Assistente Administrativo

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	4.045,68
6	Biênio	R\$	242,74
=	Soma	R\$	4.288,42
+	Encargos Sociais	R\$	1.243,64
=	Total Mensal	R\$	5.532,06
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	66.384,72
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	1.429,47
+	13º Salário	R\$	4.288,42
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	1.243,64
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	73.346,25

5- Assessor da Presidência

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	3.709,13
0	Biênio	R\$	-
=	Soma	R\$	3.709,13
+	Encargos Sociais	R\$	1.075,65
=	Total Mensal	R\$	4.784,78
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	57.417,36
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	1.236,38
+	13º Salário	R\$	3.709,13
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	1.075,65
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	63.438,52

6- Motorista

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	2.760,38
6	Biênio	R\$	165,62
=	Soma	R\$	2.926,00
+	Encargos Sociais	R\$	848,54
=	Total Mensal	R\$	3.774,54
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	45.294,48
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	975,33
+	13º Salário	R\$	2.926,00
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	848,54
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	50.044,35

7- Copeira

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)	
1	Salário	R\$	1.834,76
6	Biênio	R\$	110,09
=	Soma	R\$	1.944,85
+	Encargos Sociais	R\$	564,01
=	Total Mensal	R\$	2.508,86
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$	30.106,32
+	1/3 Férias Proporcional	R\$	648,28
+	13º Salário	R\$	1.944,85
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$	564,01
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$	33.263,46

8- Agente de Serviços Gerais

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)
1	Salário	R\$ 2.685,24
12	Biênio	R\$ 322,23
1	Avaliação Anual	R\$ 695,72
+	Sexta Parte	R\$ 571,63
=	Soma	R\$ 4.274,82
+	Encargos Sociais	R\$ 1.239,70
=	Total Mensal	R\$ 5.514,52
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$ 66.174,24
+	1/3 Férias Proporcional	R\$ 1.424,94
+	13º Salário	R\$ 4.274,82
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$ 1.239,70
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$ 73.113,70

9- Inativos

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)
1	Salário	R\$ 3.981,14
30	Quinquênio	R\$ 1.194,34
+	Sexta Parte	R\$ 829,20
=	Soma	R\$ 6.004,68
+	Encargos Sociais	R\$ -
=	Total Mensal	R\$ 6.004,68
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$ 72.056,16
+	13º Salário	R\$ 6.004,68
+	Encargos Sociais 13º Salário Proporcional	R\$ -
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$ 78.060,84

10- Vereadores

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)
8	Subsídio - R\$ 2.850,00	R\$ 22.800,00
=	Soma	R\$ 22.800,00
+	Encargos Sociais	R\$ 4.788,00
=	Total Mensal	R\$ 27.588,00
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$ 331.056,00
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$ 331.056,00

11- Presidente da Câmara

Descrição	Composição de Verbas	Valores (R\$)
1	Subsídio - R\$ 3.705,00	R\$ 3.705,00
=	Soma	R\$ 3.705,00
+	Encargos Sociais	R\$ 778,05
=	Total Mensal	R\$ 4.483,05
=	Total Anual (x12 Meses)	R\$ 53.796,60
TOTAL ANUAL DO VALOR FUTURO APURADO		R\$ 53.796,60

Apuração dos Valores Previstos para o Exercício Financeiro de 2024

Descrição	Valores (R\$)
(=) TOTAL DOS VALORES PAGOS APURADOS ANUALMENTE AOS SERVIDORES	R\$ 833.907,39
(=) TOTAL DOS VALORES PAGOS APURADOS ANUALMENTE AOS AGENTES POLÍTICOS	R\$ 384.852,60
(=) TOTAL GERAL PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	#####

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

• QUADRO 2 - Valores Compensados para ajuste (Valor Presente):

Descrição	Valores (R\$)
Folha de Pagamento de Servidores + Ag. Políticos em 2023	R\$ 585.254,11
Folha de Pagamento de Inativos em 2024	R\$ 69.226,69
Encargos Sociais	R\$ 139.634,95
TOTAL MENSAL DO VALOR PRESENTE APURADO	R\$ 794.115,75

• QUADRO 3 - Demonstrativo do Resultado Apurado

(+) VALOR TOTAL MENSAL APURADO COM A CRIAÇÃO E ADEQUAÇÃO (1)	R\$ 1.218.759,99
(-) VALOR TOTAL MENSAL APURADO COM VALORES COMPENSADOS (2)	R\$ 794.115,75
3 - (=) VALOR APURADO - AUMENTO DA FOLHA MENSAL	R\$ 424.644,24

RESUMO

EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DO AUMENTO APURADO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 424.644,24
---	----------------

EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DO AUMENTO APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 6%)	R\$ 450.122,89
---	----------------

EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DO AUMENTO APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 8%)	R\$ 486.132,72
---	----------------

Os valores supra demonstrados correspondem apenas à diferença apurada pelos cargos propostos nos seus respectivos períodos. A despesa inclui férias, 13º salário, encargos sociais e outras despesas decorrentes da folha de pagamento dos cargos pertencentes ao quadro de pessoal.

COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:

• Despesas Programadas para o exercício de 2024:

Previsão do aumento apurado para o exercício financeiro de 2024	R\$ 424.644,24
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2024	R\$ 1.370.000,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	R\$ 38.901.200,00
COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2024	31,00%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2024	1,09%

• Despesas Programadas para o exercício de 2025:

Previsão do aumento apurado para o exercício financeiro de 2025	R\$ 450.122,89
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2025	R\$ 1.479.600,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2025	R\$ 42.682.896,00
COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2025	30,42%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2025	1,05%

• Despesas Programadas para o exercício de 2026:

Previsão do aumento apurado para o exercício financeiro de 2026	R\$ 486.132,72
Recursos Orçamentários da Câmara Previstos para 2026	R\$ 1.597.968,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2026	R\$ 46.097.522,00
COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:	
% sobre a Receita Orçamentária do Legislativo de 2026	30,42%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2026	1,05%

Impacto no Orçamento:

- 1- Orçamento de 2024 – Com pequeno reflexo, pois o aumento representa 31,00% da Despesa Orçamentária prevista e 1,09% da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- 2- Orçamento de 2025 – Com pequeno reflexo, pois o aumento representa 30,42% da Despesa Orçamentária prevista e 1,05% da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- 3- Orçamento de 2026 – Com pequeno reflexo, pois o aumento representa 30,42% da Despesa Orçamentária prevista e 1,05% da Receita Corrente Líquida para o exercício.

Programação de Pagamentos da Folha:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
(Folha de Pagamento + Encargos)				
Descrição	Valor (R\$)			
	2024	2025	2026	
Total da Folha Apurado no Estudo	R\$ 1.218.759,99	R\$ 1.291.885,59	R\$ 1.395.236,44	
Previsão LOA c/ Folha e Encargos	R\$ 960.000,00	R\$ 1.036.800,00	R\$ 1.119.744,00	
% sobre a Previsão Orçamentária	126,95%	124,60%	124,60%	
Previsão LOA - Legislativo	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.479.600,00	R\$ 1.597.968,00	
% sobre a LOA - Legislativo (c/encargos)	88,96%	87,31%	87,31%	

No demonstrativo acima foram observados com critério fiel aos princípios da legislação pertinente, os seguintes aspectos:

- > As despesas mensais relativas às despesas com pessoal (Vencimentos, 13º Salário e Férias e os respectivos encargos sociais) foram quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em vigor e para os dois exercícios subsequentes (pela média dos últimos três anos);
- > A atualização dos valores para os períodos seguintes decorrerá da revisão geral anual, considerando o índice da inflação ou outro índice que a Edilidade considerar mais adequado;
- > As condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário-financeiro manterão o equilíbrio fiscal na execução orçamentária referente ao exercício atual e nos dois seguintes.

➤ Vale lembrar que os valores iniciais previstos para as despesas com folha de pagamento e encargos poderão eventualmente ser suplementados ou também modificados durante a elaboração das próximas LOAS, nos termos da legislação vigente.

Programação de Pagamentos da Folha:

- Orçamento de 2024 – Dotação orçamentária destinada para despesas com Folha e Encargos, de início comporta o aumento, pois representa 126,95% da previsão orçamentária inicial da dotação destinada a folha de pagamento para o exercício.
- Com efeito ao Orçamento Total do Legislativo para o exercício de 2024, o valor total da Folha e Encargos apurada no presente estudo, comporta de forma regulada o aumento, pois atinge 88,96% do valor total previsto para o exercício.
- Orçamento de 2025 – Dotação orçamentária destinada para despesas com Folha e Encargos, de início comporta o aumento, pois representa 124,60% da previsão orçamentária inicial da dotação destinada a folha de pagamento para o exercício.
Com efeito ao Orçamento Total do Legislativo para o exercício de 2025, o valor total da Folha e Encargos apurada no presente estudo, comporta de forma regulada o aumento, pois atinge 87,31% do valor total previsto para o exercício.
- Orçamento de 2026 – Dotação orçamentária destinada para despesas com Folha e Encargos, de início comporta o aumento, pois representa 124,60% da previsão orçamentária inicial da dotação destinada a folha de pagamento para o exercício.
Com efeito ao Orçamento Total do Legislativo para o exercício de 2026, o valor total da Folha e Encargos apurada no presente estudo, comporta de forma regulada o aumento, pois atinge 87,31% do valor total previsto para o exercício.

ESTIMATIVA DO IMPACTO COM GASTOS COM PESSOAL

(Artigo 20 da LC 101/2000 / 29 A da C.F.)

1- Impacto nos Gastos com Pessoal (Artigo 20 LRF):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3º Quadrimestre 2023		EXERCÍCIO DE 2024 (Previsão LOA + Estudo)		EXERCÍCIO DE 2025 Projeção + Estudo		EXERCÍCIO DE 2026 Projeção + Estudo		
	R\$		R\$		R\$		R\$		
	R\$	41.590.335,66	R\$	46.234.900,00	R\$	49.933.692,00	R\$	53.928.388,00	
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$		R\$		R\$		R\$		
	R\$	794.115,75	1,91%	R\$ 1.218.759,99	2,64%	R\$ 1.291.885,59	2,59%	R\$ 1.395.236,44	2,59%
LIMITE LEGAL (AAT. 20 LRF)	R\$	2.495.420,14	6,00%	R\$ 2.774.094,00	6,00%	R\$ 2.996.021,52	6,00%	R\$ 3.235.703,28	6,00%

2- Artigo 29ª da Constituição Federal:

"O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS SEGUINTE PERCENTUAIS, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 153 E NOS ARTIGOS 158 E 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETIVAMENTE ARRECADADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR":

I – SETE POR CENTO (7%) PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ CEM MIL HABITANTES: (alterado pela Emenda Constitucional 58 de 23/09/2009 – artigo 2º - inciso I)

Descrição das Receitas	Exercício 2023 Valor (R\$)		Exercício 2024 Valor (R\$)		Exercício 2025 Valor (R\$)	
Receita Tributária	R\$	1.830.000,00	R\$	2.469.100,00	R\$	2.666.628,00
Contribuição de Iluminação Pública - CIP	R\$	150.000,00	R\$	162.000,00	R\$	174.960,00
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$	15.680.000,00	R\$	16.036.000,00	R\$	17.318.880,00
Cota Parte do Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - ITR	R\$	20.000,00	R\$	52.000,00	R\$	56.160,00
Cota Parte do I.C.M.S.	R\$	12.400,00	R\$	13.392.000,00	R\$	14.463.360,00
Cota Parte do I.P.V.A	R\$	800.000,00	R\$	864.000,00	R\$	933.120,00
Cota Parte do I.P.I sobre Exportação	R\$	80.000,00	R\$	86.400,00	R\$	93.312,00
CIDE - Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Dom. Econ.	R\$	18.000,00	R\$	19.440,00	R\$	20.995,20
TOTAL	R\$	30.978.000,00	R\$	33.080.940,00	R\$	35.727.415,20
Cálculo de 7% sobre o resultado	R\$	2.168.460,00	R\$	2.315.665,80	R\$	2.500.919,06
Previsão para os Exercícios:		2024		2025		2026
Orçamento da Câmara Prevista para os exercícios	R\$	1.556.540,00	R\$	1.681.063,00	R\$	1.815.547,00
Percentual apurado sobre a Receita Prevista (Art. 29ª)		5,02%		5,08%		5,08%

3- Apuração dos Encargos para fins de Dedução do Cômputo do Limite Constitucional de 70% - Artigo 29A § 1º da Constituição Federal:

"A CÂMARA MUNICIPAL NÃO GASTARÁ MAIS DE 70% (SETENTA POR CENTO) DE SUA RECEITA COM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUÍDO O GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES".

Encargos Sociais

Descrição	Valores (R\$)
Valores Mensais apurados com Encargos Sociais	R\$ 18.382,01
Valor Anual apurado com Encargos Sociais (x 12 Meses)	R\$ 220.584,12
(+) Valores apurados c/ Encargos Sociais 13º Salário	R\$ 12.815,96
(=) VALOR TOTAL DOS ENCARGOS APURADOS PARA 2024	R\$ 233.400,08

Dedução para fins de Cálculo dos 70%:

Descrição	Valores (R\$)
Valor Total da Folha Apurada para 2024	R\$ 1.218.759,99
(-) Valor dos Encargos apurados p/ 2024	R\$ 233.400,08
(=) TOTAL APURADO P/ CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70%	R\$ 985.359,91

Demonstrativo do Cálculo do Limite Constitucional de 70%:

Descrição	Valor (R\$)		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Valor estimado para o Exercício de 2024	R\$ 1.556.540,00	R\$ 1.681.063,00	R\$ 1.815.547,00
Cálculo de 70% sobre valor apurado acima (Limite Constitucional)	R\$ 1.089.578,00	R\$ 1.176.744,10	R\$ 1.270.882,90
Estimativa de Gastos com Folha de Pagamento (s/ Encargos)	R\$ 985.359,91	R\$ 1.044.481,50	R\$ 1.128.040,02
% apurado com Folha de Pagamento (70%)	63,30%	62,13%	62,13%

CONCLUSÃO

1 – Artigo 29º da Constituição Federal:

O valor apurado no estudo encontra-se abaixo do limite de 7% estabelecido no artigo 29º, respectivamente de 5,02% para 2024, 5,08% para 2025 e 5,08% para 2026.

2 – Artigo 29º - § 1º da Constituição Federal:

O valor total previsto para o orçamento do Legislativo Municipal de Natividade da Serra se mantém dentro do limite fixado no § 1º - artigo 29A que estabelece o percentual máximo de orçamento com Pessoal da Câmara Municipal previsto para três exercícios mantém de forma estável para o percentual legal de 70%, de, apurado respectivamente em 63,30% para 2024, 62,13% para 2024 e 62,13% para 2025.

Os valores apurados no presente estudo contém previsão suficiente para amparo ao reajuste pretendido.

Os valores apurados no presente estudo contém previsão suficiente para amparo ao reajuste pretendido.

Existe dotação orçamentária suficiente para as despesas com Folha e Encargos, comportando o aumento, pois representa apenas 126,95% da dotação orçamentária prevista para o

3- Despesas com Pessoal (Artigo 20 LRF):

O artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

De acordo com os valores calculados no presente estudo, os gastos com pessoal não sofrerão impacto no orçamento previsto para os três exercícios em exame, uma vez que se mantém de forma estável o percentual de 2,64% para 2025, 2,59% para 2025 e 2,59% para 2026.

4- Considerações Finais:

De acordo com os valores apurados, nota-se que a despesa reajustada não afeta as Metas Fiscais previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, não ocasionando qualquer impacto na dotação orçamentária prevista para os próximos exercícios.

Considerando que os orçamentos futuros preveem crescimento vegetativo das Receitas Orçamentárias para o Município, os acréscimos demonstrados conterão impacto suportável para a Câmara Municipal de Natividade da Serra, haja vista ainda que os índices demonstrados resultam em acanhado aumento.

Este é o meu parecer.

elto

Natividade da Serra, 04 de março de 2024.

ELTON JOSÉ DOS SANTOS
Contador – CRC 1SP - 34698/0-9



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Declaro para os fins dispostos no inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), que de acordo com o estudo de impacto realizado em nesta data (abaixo indicada) pelo r. Contabilista da Casa, a criação das despesas (gratificações) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nada mais.

Natividade da Serra, 04 de março de 2024.

GEAN MAX
NATALINO MOURA
DE
SOUZA:34299398874

Assinado de forma digital
por GEAN MAX NATALINO
MOURA DE
SOUZA:34299398874
Dados: 2024.03.04 10:27:42
-03'00'

PRESIDENTE